

# APAE

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP  
CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do Procurador Jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

# APAE

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008.

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



*Parágrafo único* – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

# APAE

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

*Parágrafo único* – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

# == APAE ==

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 - Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 - Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 - CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008 - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

### Seção VIII

#### Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

*Parágrafo Único* – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 18561

# == APAE ==

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 - Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 - Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 - CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008 - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



### Seção IX

#### Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia.

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investitura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

### CAPÍTULO IV

#### Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 18561

# APAE

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

*Parágrafo único* – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

### CAPÍTULO V

#### Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB Nº 18561

# ==== APAE ====

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP  
CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.



- I – contribuições de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – produção e venda de serviços;
- IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- V – doações de qualquer natureza;
- VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VII – produto líquido de promoções de beneficência;
- VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

*Parágrafo único* – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 56 – O patrimônio da Apae será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui e vier a adquirir.

*Parágrafo único* – No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no País preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda os requisitos da Lei 13019/14.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições

Art. 57 – De três em três anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da Apae.

Art. 58 – A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária.



# ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 - Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 - Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 - CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008 - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.

I – A inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da Apae até 20 dias antes da data da eleição a ser realizada, dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

II – Somente poderão integrar as chapas os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se, destes, serem associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, estarem quites com suas obrigações sociais e financeiras, e terem, preferencialmente, experiência diretiva no Movimento Apaeano.

III – São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da Apae: cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau, funcionários com vínculo direto ou indireto.

IV – Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de regularidade do CPF;
- c) declaração de imposto de renda atual ou declaração de próprio punho dos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- e) ficha de filiação de associado da Apae;
- f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso VI deste artigo;
- g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
- h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

*Parágrafo Único* – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.



## == APAE ==

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO

Rua José Tarraga, 31 - Jd. Alvorada - Fone/Fax: (16) 3244-3232 - CEP 15910-000 - Monte Alto - SP

CNPJ: 00.525.856/0001-80 / E-mail: apaemontealto@gmail.com

Filiação Federação Nacional das APAEs sob nº 1.140 de 30/10/1995

Utilidade Pública Municipal - Lei nº 1.887 de 01/06/1995 - Utilidade Pública Estadual - Decreto nº 47.489 de 20/12/2002 - Utilidade Pública Federal - Portaria nº 10 de 08/04/1999 - Autorização de Funcionamento da E.E.I.E.F. Profª Maria Isabel Buchi Cestari - APAE de Monte Alto, modalidade de Educação Especial - Portaria de 02/12/1997 - D.O. de 05/12/1997 - Cadastro Pró Social sob nº 5307 - D.O. de 28/07/2001 - Certificado de Inscrição CMAS sob nº 05 de 31/01/1999 - Certificado de Cadastro DAPS sob nº 05 de 31/03/1999 - Registro no CMDCA sob nº 04 de 22/10/1997 - CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social) Resolução nº 44 de 07/05/2004 - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES nº 5.760.615 de 10/05/2008 - Registro no CMDPD nº 03 de 06/04/2008 - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE nº 2.487 de 24/10/2012.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

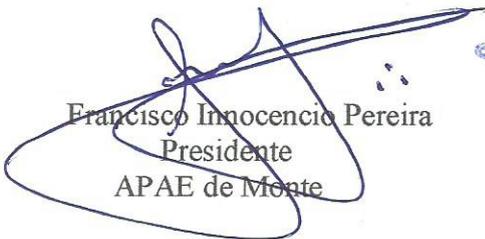
Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

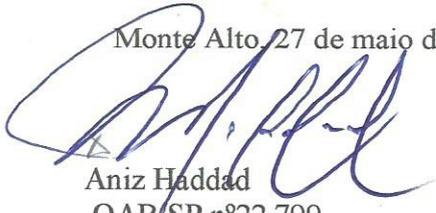
Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Monte Alto, 27 de maio de 2015.

  
Francisco Innocencio Pereira  
Presidente  
APAE de Monte

  
Aniz Haddad  
OAB/SP nº 22.799  
Procurador Jurídico